
Pregão Eletrônico N° 90002/2026 - UASG 933105 - ERJ-COMITE BRASILEIRO DE CLUBES PARALIMPICOS

De Licitação <licitacao@ideiasturismo.com.br>

Data Sex, 19/06/2026 11:11

Para CBCP Supervisor de Compras - Luan <luan.monteiro@clubesparalimpicos.org.br>

Cc CBCP Pregão <pregao@clubesparalimpicos.org.br>; Licitação 01 <licitacao1@ideiasturismo.com.br>;
Diretoria <diretoria@ideiasturismo.com.br>

Bom dia a todos!

Em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico N° 90002/2026 - UASG 933105 - ERJ-COMITE BRASILEIRO DE CLUBES PARALIMPICOS, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. Será exigida **garantia de proposta** ou **apenas garantia de 5% sobre o valor do contrato**?
2. Será permitida a cobrança de Taxa DU ou a única remuneração da licitante vencedora será o valor unitário da taxa de serviço de agenciamento de viagens (RAV)?
3. Qual empresa atualmente atende os serviços de agenciamento desse órgão? E qual o valor da taxa de serviços praticado?
4. Em caso de empate, **serão utilizados todos os critérios de desempate do artigo 60 da Lei 14.133/2021**?

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Atenciosamente,



SHAMIA AGUIAR

Assistente de Licitações e Contratos

☎ +55 (61) 3038-1400

✉ licitacao1@ideiasturismo.com.br

🖱 www.ideiasturismo.com.br



@ideiasturismo



@ideiasturismobrasil



Ideias Turismo